

# RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE APLICADO A GESTÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA CFEM DECORRENTE DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO EM JAGUARARI/BA

Rodrigues, L. S. M. <sup>1</sup>; Anjos, J. A. S. A.<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal da Bahia; Universidade do Estado da Bahia; Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Bahia e Universidade Salvador <sup>2</sup>Universidade Federal da Bahia; Universidade Salvador

**RESUMO:** Esse artigo visa pesquisar sobre as destinações dos recursos decorrentes da Compensação Financeira da Exploração Mineral – CFEM, auferida pelos municípios com atividade de mineração, e, especificamente estudar os demonstrativos contábeis do município de Jaguarari, na Bahia em face da importância desses recursos em relação a receita orçamentária, propondo o desenvolvimento de um relatório de sustentabilidade aplicado ao setor público com ênfase financeira e socioambiental, necessária para evidenciação da destinação da CFEM, visando ações que proporcionem o aumento dos indicadores de desenvolvimento humano e da economia local. Segundo o referencial teórico, questiona-se a eficiência e eficácia da CFEM, refletindo sobre como os municípios e estados federativos que dela auferem resultados monetários a aplicam. O trabalho discorre sobre essa importante origem de recursos dos municípios mineradores e se as aplicações correspondem às finalidades da compensação financeira. Por outro lado, questiona sobre como medir a sustentabilidade em cada município, destaca a importância do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o Produto Interno Bruto Municipal (PIB *per capita*) como indicadores importantes para a análise socioeconômica da atividade de mineração. O trabalho está consubstanciado na Lei 4.320/64 que rege a Contabilidade Pública, Título VII, que trata dos Fundos Especiais, cujo Art. 71 regula a constituição do fundo especial para o produto de receitas especificadas, que por lei que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, o que é tratado na Resolução 1.268/2008 do Tribunal de Contas do Município da Bahia, que exerce o papel de fiscalização dos Demonstrativos Contábeis, exige que os municípios realizem a prestação de contas com base na evidenciação de cada fonte de recursos (origem) e constata-se que os municípios da Bahia não registram a fonte 42 que trata dos *Royalties*/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira da Exploração Mineral exigida. Destaca-se ainda, o atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCPCASP), a *Accountability*, ou transparência na Prestação de Contas dos recursos públicos e aos Princípios Orçamentários, como o Princípio da Publicidade. No contexto legal possui embasamento, ainda, na Lei Complementar nº 101/2000 que estabeleceu Normas de Finanças Públicas conhecida por Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabeleceu um novo código de conduta para os Administradores Públicos, segundo as normas e limites para administrar finanças municipais, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade. A pesquisa classifica-se como descritiva, documental, bibliográfica e exploratória, realizada por meio de estudo de caso no município de Jaguarari/BA, em análise aos Demonstrativos - Balanços dos Exercícios de 2009 e 2010. Os estudos concluem que a legislação contábil não atende aos requisitos necessários para evidenciação dos gastos, de modo a suprir as necessidades informacionais da sociedade e o trabalho faz a proposição de um Balanço Social com base no modelo do Instituto Brasileiro de Estudos Econômicos e Sociais – IBASE, proposto no trabalho, como instrumento adaptado para os municípios com atividade minerária que contribuirá para o estabelecimento da Governança na Gestão Pública Municipal.

**PALAVRAS-CHAVE:** MINERAÇÃO, SUSTENTABILIDADE, GESTÃO PÚBLICA